

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PORTARIA INMETRO/DIMEL/Nº 11, de 22 de fevereiro de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 1662 L de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora de combustíveis líquidos.

1.2 Descrição: bomba medidora computadorizada multipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo uma unidade de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção da válvula de retenção e alívio; duas válvulas solenóides; dois conjuntos de medição e dois conjuntos de abastecimento, permitindo o seu uso para apenas um produto.

1.3 Marca: WAYNE

1.4 Modelo: 1662 L

1.5 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. - Divisão WAYNE

Endereço: Estrada do Timbó, 126/156- Bonsucesso - Rio de Janeiro -RJ

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 ou 75 l/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

1.7.2 Vazão máxima: 35 ou 50 l/min, para abastecimentos simultâneos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 000016/94.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação UB 1 ou UB 2

3.1.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa

3. 2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12mm a 0,14mm, com área útil filtrante de 13000 mm².

3.3 Dispositivo separador de ar e gases: designações CE-01-02-2 e CE-01-02-3.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa

3.3.3 Volume total da câmara: 3,0 litros

3.3.4 Diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0 mm

3.3.5 Diâmetro do orifício de retorno à sucção: 10,3 mm

3.4 Dispositivo eliminador de ar e gases: designação CE-01-31

3.4.1 Diâmetro do orifício de entrada: 2,1mm

3.4.2 Diâmetro do orifício de saída: 6,6mm

3.4.3 Volume total da câmara: 1,6 litros

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,5 MPa

3.4.5 Vazão máxima de gases: 5 l/min

3.4.6 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min

3.5 Dispositivo medidor: designação CE-01-78-1

3.5.1 Modelo: 2PM-6E

3.5.2 Volume cíclico: 0,4721

3.5.3 Vazão máxima: 100 l/min

3.5.4 Vazão mínima: 5 l/min

3.5.5 Pressão máxima: 0, 29 MPa

3.6 Dispositivo indicador: modelo MINNOW, de fabricação Dresser Industries Inc. - Wayne Division, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/ N° 132/93.

3.7 Válvula de retenção e alívio: designação CE-01-110

3.8 Válvula solenóide: designação B-6974

3.8.1 Diâmetro de passagem do líquido: 5,6mm

3.9 Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga aprovados pelo INMETRO.

3.10 Acessório opcional: totalizador geral de volume mecânico

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

a) nome e endereço do fabricante;

b) marca de fabricação;

c) vazões máxima e mínima admissíveis;

d) pressão máxima de funcionamento;

e) designação do modelo;

f) n° de série e ano de fabricação; e

g) n° da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para a verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.

5.2- Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1- nos mostradores do dispositivo indicador

S2- no dispositivo medidor

S3- no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico

S4- nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases

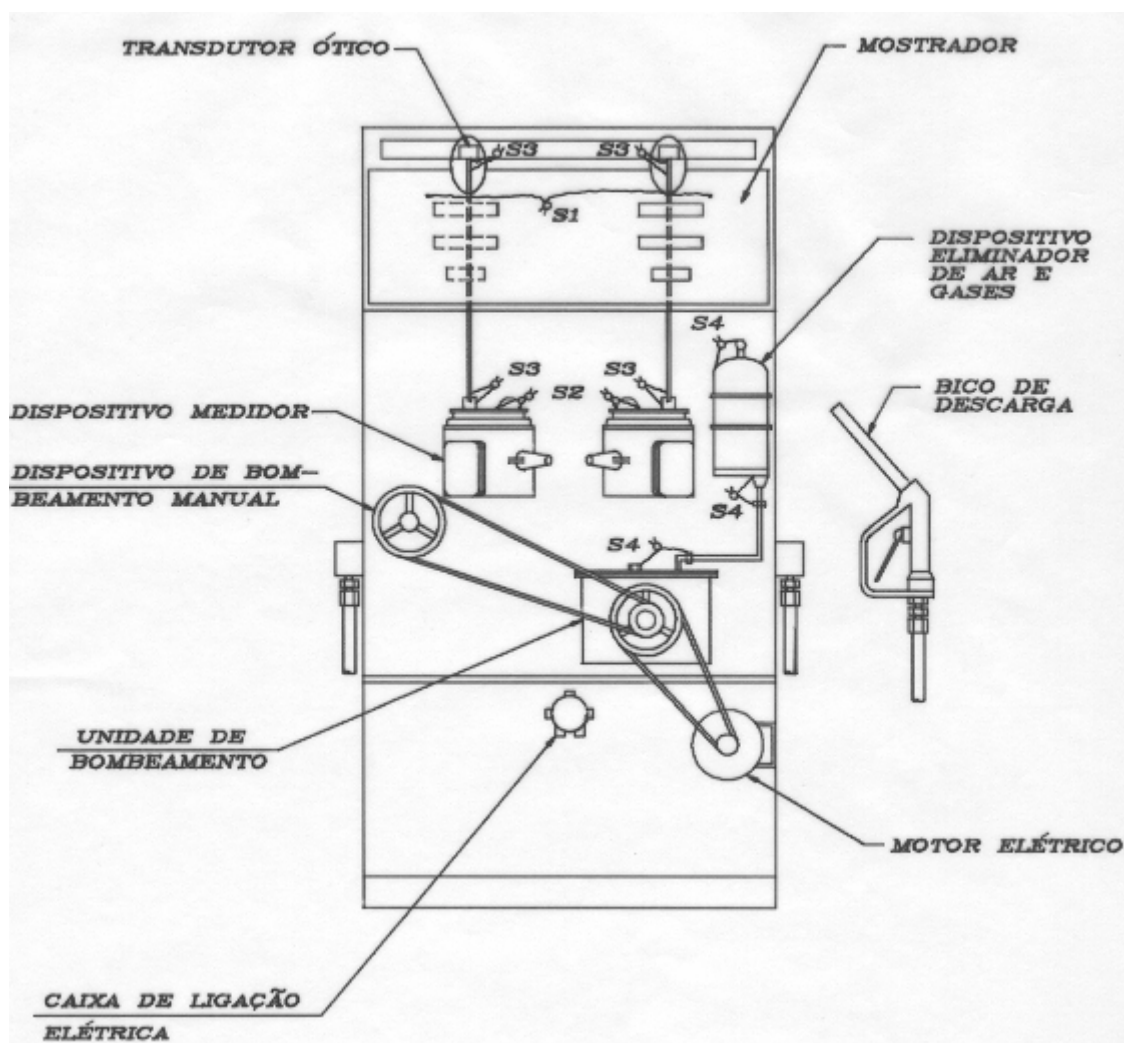
7 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista interna e plano de selagem

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 11 DE 22 DE fevereiro DE 1994

	FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COTAS EM:
	VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM MODELO 1662L	ESCALA:
		ANEXO: 1